

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO CEE Nº 236/74

INTERESSADO: VÁRIOS ALUNOS DO INSTITUTO EDUCACIONAL "LUIZ DE CAMÕES" DE SANTOS

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro José Conceição Paixão

PARECER: Nº 219/75 - CPG - Aprov. em 17/1/75

I - RELATÓRIO

a) Histórico:

1) O parecer CEE nº 787/74, aprovado por deliberação no dia 4 de março de 1974 tratava de graves irregularidades verificadas no Instituto Educacional "Luiz de Camões" de Santos e apresentava a seguinte conclusão:

"- os processos CEE 236/74, 324/74 e 521/74 serão encaminhados à Secretaria da Educação para as seguintes providências: 1) constituição de uma comissão especial de sindicância que deverá enviar a este CEE, com a possível urgência, relatório com os seguintes dados:

a) histórico escolar e situação atual dos seguintes alunos:

Adail Correa Toledo

Cesar Aarão Alves

Miguel A. Rollo Junior

Antonio Celestino Neves

Carlos Roberto P. Alencastro Guimarães

Wladys Bracale

Maurício Ocleciano de A. Passos

b) opinião dos professores sobre a vida escolar e o aproveitamento dos referidos alunos.

2) Com relação às demais irregularidades verificadas no Colégio "Luiz de Camões", apuração das responsabilidades e punição dos eventuais culpados"

2) A Secretaria da Educação encaminhou o protocolado à II DESN. de Santos para que fosse realizada a sindicância indicada na conclusão do parecer CEE 787/74.

3) A Comissão Especial de Sindicância foi constituída pelas inspetoras d. Lucy Machado Ferreira, d. Sylvia de Toledo Rosa e d. Maria Scazufca.

4) Dando cumprimento ao encargo recebido, a referida Comissão apresentou um relatório pormenorizado da situação irregular do Colé-

gio "Luiz de Camões".

5) A este CEE compete examinar apenas a parte referente à situação dos alunos. As demais irregularidades constantes do relatório deverão ser objeto de providências da Secretaria da Educação.

6) De acordo com o relatório da Comissão especial é a seguinte a situação dos alunos:

A) SITUAÇÃO ESCOLAR DE ADAIL CORRÊA TOLEDO

a) 1972- reprovado em Português na 7ª série do 1º grau, no Colégio Anglo-Americano de Santos.

b) 1973- inscrito na matrícula suplementar do I.E. "Luiz de Camões" de Santos na 7ª série. Cursou a 8ª série até setembro, quando retornou à 7ª série.

c) A comissão encontrou a ficha individual referente à 7ª série, em 1973. (fls. 42).

d) Parecer da Comissão: convalidação dos estudos referentes à 7ª série do 1º grau, no ano de 1973, devendo seu histórico escolar ser preenchido de acordo com os dados da ficha individual, no ano de 1973.

B) SITUAÇÃO ESCOLAR DE WLAYDYS BRACALE

a) 1972- reprovado em Português na 6ª série do 1º grau no I.E. "Luiz de Camões";

b) 1973- cursou irregularmente a 7ª série. Não consta da escrituração regular do I.E. "Luiz de Camões".

c) Anotações encontradas no estabelecimento:

- conceitos em recuperação de Geografia, anotados no Diário de Classe, visado pela sra. Inspetora;
- notas de exames finais de 1973, arquivadas no estabelecimento.

d) Parecer da Comissão Especial de Sindicância: convalidação dos estudos referentes à 7ª série, em 1973, após aprovação em exame especial de Português, em nível de 6ª série do 1º grau; seu histórico escolar poderá ser preenchido na parte referente à 7ª série, com as médias obtidas nos exames finais de 1973 se aprovado no exame especial. No histórico escolar da 6ª série será feita a observação necessária, se aprovado no exame especial.

C) SITUAÇÃO ESCOLAR DE ANTONIO CELESTINO NEVES

a) 1972- aprovado na 6ª série do I.E. "Luis de Camões", de Santos.

b) 1973- não consta da matrícula inicial por um lapso de

escrituração. Consta da matrícula suplementar da 7ª série do I.E. "Luiz de Camões", bem como de toda escrituração pertinente.

c) Parecer da Comissão Especial de Sindicância: convalidação dos estudos referentes à 7ª série do 1º grau em 1973 no I.E. "Luiz de Camões". Seu histórico escolar na parte referente à 7ª série será preenchido com os dados de sua ficha individual.

D) SITUAÇÃO ESCOLAR DE CESAR AARÃO ALVES

a) 1972- reprovado na 7ª série do C.E. Primo Ferreira, de Santos.

b) 1973- cursou irregularmente a 8ª série do 1º grau do I.E. "Luiz de Camões", retornando posteriormente à 7ª série. Não consta da escrituração regular do estabelecimento.

c) Anotações encontradas no estabelecimento:

- conceitos em recuperação de geografia anotados no Diário de Classe, visado pela Sra. Inspetora.

- notas dos exames finais de 1973, arquivadas no estabelecimento.

d) Parecer da Comissão Especial de Sindicância: convalidação dos estudos referentes à 7ª série em 1973 no I.E. "Luiz da Camões". Seu histórico escolar poderá ser preenchido na parte referente à 7ª série com as médias obtidas nos exames finais prestados no estabelecimento em 1973.

E) SITUAÇÃO ESCOLAR DE MAURÍCIO OCLECIANO DE ALMEIDA PASSOS

a) 1972- reprovado em Matemática, na 6ª série do 1º grau no C.E. de Praia Grande;

b) 1973- cursou irregularmente a 7ª série. Não consta da escrituração regular do I.E. "Luiz da Camões".

c) Anotações encontradas no estabelecimento:

- ficha individual da 7ª série - 1973, com dados até o 3º bimestre;

- avaliação do 4º bimestre constante dos Diários de Classe;

- notas dos exames finais de 1973 arquivadas no estabelecimento;

d) Parecer da Comissão: convalidação dos estudos referentes à 7ª série, em 1973, no I.E. "Luiz da Camões", se aprovado em exames especial de Matemática, ao nível de 6ª série. Seu histórico escolar da 7ª série poderá ser preenchido com as notas dos exames finais, em 1973. No histórico escolar da 6ª série, será feita a observação necessária.

F) SITUAÇÃO ESCOLAR DE CARLOS ROBERTO PEREIRA DE ALENCASTRO GUIMARÃES

a) 1972- reprovado na 6ª série em Português e História no I.E. "Luiz da Camões", de Santos.

b)1973- cursou irregularmente a 7ª série do I.E. "Luis de Camões": não consta da escrituração regular do estabelecimento; c) o aluno não se matriculou em 1974.

d) Parecer da Comissão: contrário à convalidação dos estudos referentes à 7ª série, em 1973.

G) SITUAÇÃO ESCOLAR DE MIGUEL ARCHANJO ROLLO JUNIOR

a)1972- reprovado na 6ª série do Ginásio "Pedro II", de Santos.

b)Cursou irregularmente a 7ª série do I.E. "Luiz de Camões", onde ficou até o final do ano. Não consta da escrituração regular do estabelecimento.

c)Parecer da Comissão: Contrário a convalidação dos estudos referentes à 7ª série em 1973.

7) O relatório da Comissão trata ainda dos seguintes assuntos que deverão ser examinados pela Secretaria da Educação: - Regimento -Ensino Supletivo -Dependência -Contrato de Trabalho -Autorização para lecionar

8)Para que se tenha idéia da situação encontrada no I.E. "Luiz de Camões", consideramos dois tópicos do referido relatório:

"Embora a direção do I.E. "Luiz da Camões tivesse tentado obter autorização para implantar Ensino Supletivo -Curso de Suplência, os alunos daquele estabelecimento foram matriculados e cursaria as séries do ensino de 1º grau regular; nem mesmo nas 5ªs séries, onde a mensalidade era maior que as das demais séries, houve implantação do Ensino Supletivo"(fls.60).

"Esta Comissão Especial de Sindicância tem a declarar que, verificando o Livro Ponto de 1973, encontrou registro de mais de cinco aulas no mesmo turno, pelo mesmo professor e, inclusive, assinaturas de aulas de um mesmo professor, na mesma hora, em classes diferentes. Nesses casos, para a mesma aula, há rubrica de um professor e assinatura de outro.(fls.62).

9) A Comissão Especial ouviu 9 professores do estabelecimento, sobre o aproveitamento dos alunos e sobre as irregularidades do Colégio "Luiz de Camões". Ouviu também a secretária da escola e o diretor da mesma em 1973. Os termos de inquirição constam do processo.

C) APRECIÇÃO:

1) O trabalho metódico da Comissão e a apreciação dos professores sobre os alunos permitem agora que este CEE regularize a vida escolar dos alunos que foram vítimas da irresponsabilidade da direção do Instituto Educacional "Luiz de Camões".

2) Os fatos relacionados pela Comissão são de tal modo graves que justificam plenamente o processo administrativo que será instaurado, segundo afirma o Sr. Coordenador do Ensino Secundário e Normal (Proc. 521, fls. 22):

II - CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto, nosso voto é no sentido de que este CEE homologue as medidas recomendadas pela Comissão Especial para a regularização da vida escolar dos alunos:

Adail Corrêa Toledo

Wladys Bracale

Antonio Celestino Neves

Cesar Aarão Alves

Mauricio Ocleciano Passos. O exame especial indicado para os referidos alunos deverá ser presidido pela mesma Comissão Especial, que se encarregará também da execução das demais medidas mencionadas no parecer e dará ciência a este CEE, através dos canais competentes, da execução desse trabalho.

Os processos 236/74, 324/74 e 521/74 deverão ser encaminhados à Secretaria da Educação para que, segundo a expressão do Sr. Coordenador do Ensino Básico e Normal, "se instaure o indispensável processo administrativo", no Instituto Educacional "Luiz de Camões". de Santos.

Este o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 13 de novembro de 1974

a) Conselheiro José Conceição Paixão

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Eloysio Rodrigues da Silva, Therezinha Fram, Henrique Gamba.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 19 de Janeiro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente